



# Diário Oficial

## Eletrônico - DOE

Lei Municipal nº 2.134 de 10 de Abril de 2017

ORGÃO OFICIAL  
DO MUNICÍPIO  
DE CABREÚVA

ANO XXI \* Nº 320  
CABREÚVA 25 de Junho de 2021



### DECRETOS, LEIS, LEIS COMPLEMENTARES E PORTARIAS

#### RESOLUÇÃO Nº 04/2021

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Municipal nº 1.882 de 6/05/2010,

- considerando o disposto nos artigos 16, 17 e 18 da Lei Federal nº 8.742/93, alterada pela Lei nº 12.435 de 2011;

- Considerando o estabelecido na Resolução CNAS nº. 16/2010;

- Considerando a deliberação ocorrida em reunião ordinária realizada em 12/05/2021, após análise da prestação de contas do ano de 2020 e do Plano de Ação do Ano de 2021 apresentados no prazo pela entidade;

Resolve:

Art. 1º- Pela manutenção da Inscrição neste conselho da APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cabreúva.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cabreúva, 11 de Junho de 2021.

Ezilda Aparecida Munhê

Presidente do CMAS

#### RESOLUÇÃO Nº 05/2021

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Municipal nº 1.882 de 6/05/2010,

• Considerando o disposto nos artigos 16, 17 e 18 da Lei Federal nº 8.742/93, alterada pela Lei nº 12.435 de 2011;

• Considerando o estabelecido na Resolução CNAS nº. 16/2010;

• Considerando a deliberação ocorrida em reunião ordinária realizada em 12/05/2021, após análise da prestação de contas do ano de 2020 e do Plano de Ação do Ano de 2021 apresentados no prazo pela entidade;

Resolve:

Art. 1º- Pela manutenção da Inscrição neste conselho do LAR CRISTÃO DE ASSISTÊNCIA A MENORES.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cabreúva, 11 de Junho de 2021.

Ezilda Aparecida Munhê

Presidente do CMAS



**RESOLUÇÃO Nº 06/2021**

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Municipal nº 1.882 de 06/05/2010,

- considerando o disposto nos artigos 16, 17 e 18 da Lei Federal nº 8.742/93, alterada pela Lei nº 12.435 de 2011;

- considerando a consulta remota realizada junto ao Colegiado do CMAS no dia 02/06/2021;

Resolve:

Art. 1º- Aprovar a proposta de programação para execução financeira da emenda parlamentar destinada ao Fundo Municipal de Assistência Social, no valor de R\$150.000,00, para estruturação da rede de serviços do SUAS, por meio de aquisição de materiais permanentes, conforme estabelecido na portaria nº 24, de 15 de Março de 2021, do Ministério da Cidadania.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cabreúva, 02 de junho de 2021.

Ezilda Aparecida Munhê  
Presidente do CMAS

**RESOLUÇÃO Nº 07/2021**

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Municipal nº 1.882 de 06/05/2010,

- considerando o disposto nos artigos 16, 17 e 18 da Lei Federal nº 8.742/93, alterada pela Lei nº 12.435 de 2011;

- considerando a consulta remota realizada junto ao Colegiado do CMAS no dia 11/06/2021;

Resolve:

Art. 1º- Aprovar a as alterações feitas na proposta de programação para execução financeira da emenda parlamentar destinada ao Fundo Municipal de Assistência Social, no valor de R\$150.000,00, para estruturação da rede de serviços do SUAS, por meio de aquisição de materiais permanentes, conforme estabelecido na portaria nº 24, de 15 de Março de 2021, do Ministério da Cidadania.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cabreúva, 11 de junho de 2021.

Ezilda Aparecida Munhê  
Presidente do CMAS

DECRETO Nº 1.309, DE 11 DE MAIO DE 2021.

AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR, PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA VIGENTE.

ANTONIO CARLOS MANGINI, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Cabreúva, junto à Secretaria da Fazenda, nos termos da Lei Orçamentária nº 2.259, de 14/12/2020, art. 7º, inciso I, um crédito suplementar no valor de R\$ 4.821.837,06 (quatro milhões, oitocentos e vinte e um mil, oitocentos e trinta e sete reais e seis centavos), para atender à programação constante do Anexo a este Decreto, consignada no orçamento vigente.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem do superávit financeiro, nos termos da Lei nº 4.320/64, art. 43, §1º, inciso I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, em 11 de maio de 2021.

ANTONIO CARLOS MANGINI  
Prefeito

Arquivado em pasta própria e afixado no local de costume. Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 11 de maio de 2021.

ALZIRA APARECIDA PELEGRINI RODRIGUES  
Agente Jurídico do Município de Cabreúva





Prefeitura Municipal De Cabreúva

**CANCELAMENTO DE SUPLEMENTAÇÕES**

Beneficiário: 829  
 Data: 15/06/2021  
 Autenticação: 80036795  
 Criação Automática: 15/06/2021  
 Lei/Decreto: 203/2020

Item	Suplementação	Quantidade	Valor	Descrição	Valor	Descrição
	Projeto	Projeto	Projeto	Projeto	Projeto	Projeto
1	509	004110296430922091209030012100000	60100211	SUPLEMENTAÇÃO	60100211	SUPLEMENTAÇÃO
2	509	094010296430922091209030012100000	1818148	SUPLEMENTAÇÃO	1818148	SUPLEMENTAÇÃO
3	509	14401061091090222973090300101100000	49378184	SUPLEMENTAÇÃO	49378184	SUPLEMENTAÇÃO
5	113	0940210401500110184444441011100000	108660116	SUPLEMENTAÇÃO	108660116	SUPLEMENTAÇÃO
6	46	040106109109022091209030011100000	8449122	SUPLEMENTAÇÃO	8449122	SUPLEMENTAÇÃO
7	44	040106109109022091209030011100000	1437160	SUPLEMENTAÇÃO	1437160	SUPLEMENTAÇÃO
8	436	020106109109022091209030011100000	197807	SUPLEMENTAÇÃO	197807	SUPLEMENTAÇÃO
9	538	0940210296430922091209030011100000	2000060	SUPLEMENTAÇÃO	2000060	SUPLEMENTAÇÃO
10	596	130110400109022091209030011100000	19042781	SUPLEMENTAÇÃO	19042781	SUPLEMENTAÇÃO
11	672	140110400109022091209030011100000	19237091	SUPLEMENTAÇÃO	19237091	SUPLEMENTAÇÃO
12	690	600110400109022091209030011100000	1160011	SUPLEMENTAÇÃO	1160011	SUPLEMENTAÇÃO
13	641	1201209030012091209030011100000	2010113	SUPLEMENTAÇÃO	2010113	SUPLEMENTAÇÃO
14	658	094110296430922091209030011100000	19847163	SUPLEMENTAÇÃO	19847163	SUPLEMENTAÇÃO
16	913	070106109109022091209030011100000	2620128	SUPLEMENTAÇÃO	2620128	SUPLEMENTAÇÃO
17	166	040110296430922091209030011100000	13049029	SUPLEMENTAÇÃO	13049029	SUPLEMENTAÇÃO
18	49	040106109109022091209030011100000	12844128	SUPLEMENTAÇÃO	12844128	SUPLEMENTAÇÃO
19	1166	020106109109022091209030011100000	20430179	SUPLEMENTAÇÃO	20430179	SUPLEMENTAÇÃO



00000000

Prefeitura Municipal De Cabreúva

**CERTIFICADO DE AUTENTICIDADE**

Destinatário: 003  
Data: 1/06/2021

Autenticação: 00000000  
Sistema: 00000000  
Linha Documento: 00000000

Hashes: SUPERVALT FINANCEIRO

Item	Superintendência	Destinatário	Valor	Origem	Fiscal	Banqueira
	Nome/CPF			Tipo		
20	027	00 01 00 100 100 1 000 1000000 1000000	000000,00	SUPERVALT FINANCEIRO		
21	1195	00 03 00 000 1 000 00000 01 1000000	130.000,00	SUPERVALT FINANCEIRO		
22	000	00 42 00 000 0 000 00000 00 00000	000,00	SUPERVALT FINANCEIRO		

Total Documento.....

4.520.157,00



DECRETO Nº 1.310, DE 11 DE MAIO DE 2021.

AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR, PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA VIGENTE.

ANTONIO CARLOS MANGINI, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Cabreúva, junto à Secretaria da Fazenda, nos termos da Lei Orçamentária nº 2.259, de 14/12/2020, art. 7º, inciso IV, um crédito suplementar no valor de R\$ 263.887,92 (duzentos e sessenta e três mil, oitocentos e oitenta e sete reais e noventa e dois centavos), para atender à programação constante do Anexo a este Decreto, consignada no orçamento vigente.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem da anulação parcial ou total de dotação, nos termos da Lei nº 4.320/64, art. 43, §1º, inciso III.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, em 11 de maio de 2021.

ANTONIO CARLOS MANGINI  
Prefeito

Arquivado em pasta própria e afixado no local de costume. Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 11 de maio de 2021.

ALZIRA APARECIDA PELEGRINI RODRIGUES  
Agente Jurídico do Município de Cabreúva







Preleito Municipal De Cabreúva

CERTIFICADO DE SUPLEMENTAÇÕES

Carteira: 124  
 Data: 15/06/2021  
 Antecedente: Ordem Nacional  
 DDD: 19159231  
 Lei/Orçamento: 2254/2020

Modalidade: SUPLEMENTAÇÃO

Linha	Suplementação		Valor	Descrição	Quantidade	Valor	Descrição
	Original	Suplementação					
1	52	04.01.004.1221.1907.2.1903.449000.01.1100000	1.000,00	Análises Periciais ou Toxicológicas	47	04.01.004.1221.1907.2.1903.449000.01.1100000	
2	51	04.01.004.1221.1907.2.2803.449000.01.1100000	810,00	Análises Periciais ou Toxicológicas	47	04.01.004.1221.1907.2.2803.449000.01.1100000	
3	19	02.01.004.1221.1908.2.2803.449000.01.1100000	980,00	Análises Periciais ou Toxicológicas	490	02.01.004.1221.1908.2.2803.449000.01.1100000	
4	08	04.02.115.4451.2003.2.1703.330000.01.1100000	26.140,00	Análises Periciais ou Toxicológicas	194	04.02.115.4451.2003.2.1703.330000.01.1100000	
4	19	04.02.115.7903.0000.2.1703.330000.01.1100000	24.328,00	Análises Periciais ou Toxicológicas	159	04.02.115.7903.0000.2.1703.330000.01.1100000	
7	06	04.01.015.1221.0119.2.1803.330000.01.1100000	170,00	Análises Periciais ou Toxicológicas	131	04.01.015.1221.0119.2.1803.330000.01.1100000	
8	1987	04.01.015.1221.0119.2.1803.330000.01.1100000	5.433,00	Análises Periciais ou Toxicológicas	101	04.01.015.1221.0119.2.1803.330000.01.1100000	
9	1363	04.01.015.1221.0119.2.1803.330000.01.1100000	4.000,00	Análises Periciais ou Toxicológicas	138	04.01.015.1221.0119.2.1803.330000.01.1100000	
9	1980	04.01.015.1221.0119.2.1803.330000.01.1100000	14.087,00	Análises Periciais ou Toxicológicas	307	04.01.015.1221.0119.2.1803.330000.01.1100000	
11	1369	04.01.015.1221.0119.2.1803.330000.01.1100000	5.000,00	Análises Periciais ou Toxicológicas	194	04.01.015.1221.0119.2.1803.330000.01.1100000	
12	1980	04.01.015.1221.0119.2.1803.330000.01.1100000	5.000,00	Análises Periciais ou Toxicológicas	194	04.01.015.1221.0119.2.1803.330000.01.1100000	
13	1369	04.01.015.1221.0119.2.1803.330000.01.1100000	30.000,00	Análises Periciais ou Toxicológicas	177	04.01.015.1221.0119.2.1803.330000.01.1100000	
14	18	02.02.04.284.0119.2.1903.449000.01.1100000	249,00	Análises Periciais ou Toxicológicas	5	02.02.04.284.0119.2.1903.449000.01.1100000	
15	1370	04.02.12.201.2004.2.2803.449000.01.2200000	110.000,00	Análises Periciais ou Toxicológicas	498	04.02.12.201.2004.2.2803.449000.01.2200000	
16	143	04.02.18.1981.0000.2.1703.330000.01.1100000	4.800,00	Análises Periciais ou Toxicológicas	1876	04.02.18.1981.0000.2.1703.330000.01.1100000	







LEI Nº 2.274, DE 10 DE JUNHO DE 2021.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo (D.E.R.), conforme específica, e dá outras providências”.

NOEMI MEDEIROS BERNARDES, Prefeita do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER QUE, a Câmara Municipal de Cabreúva, aprovou e ela Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termos de Convênios, e seus respectivos Aditamentos, com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo (D.E.R.).

Art. 2º Para cumprimento ao disposto no artigo anterior, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a tomar todas as providências necessárias, dentre elas:

- I- receber repasses financeiros e/ou cessão de uso de bens patrimoniais;
- II- abrir crédito suplementar adicional nos valores liberados pelos ajustes, até os limites previstos pela Lei Orçamentária.

Art. 3º Os encargos eventualmente assumidos pelo Executivo Municipal em razão da execução do acordo, correrão por conta de dotações próprias, constantes do Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA, em 10 de junho de 2021.

NOEMI MEDEIROS BERNARDES  
Prefeita

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município. Arquivada no Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 10 de junho de 2021.

ALZIRA APARECIDA PELEGRINI RODRIGUES  
Agente Jurídico do Município de Cabreúva

LEI Nº 2.275, DE 10 DE JUNHO DE 2021.

“DE AUTORIA DA VEREADORA – SEGUNDA SECRETÁRIA DEVANI CRISTINA DE ARAÚJO DEBONE, QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO USO DO BRASÃO DE ARMAS MUNICIPAL, A PADRONIZAÇÃO DA PINTURA DOS IMÓVEIS PERTENCENTES OU UTILIZADOS PELOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE QUAISQUER DOS PODERES DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA NAS CORES DA BANDEIRA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

NOEMI MEDEIROS BERNARDES, Prefeita Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER QUE, a Câmara Municipal de Cabreúva aprova e ela Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. A Administração Pública Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional de quaisquer dos Poderes do Município fica obrigada a usar em sua identificação oficial, material de expediente, papéis e documentos, publicações, informes publicitários de qualquer natureza, veículos oficiais, uniformes, incluindo os dos alunos da rede municipal de ensino, cartazes informativos de obras e congêneres; o brasão de armas do Município de Cabreúva de que trata a Lei nº 1.204, de 1º de novembro de 1.991.

Parágrafo único. Os materiais, papéis e documentos, de que trata o caput, que não tragam o brasão de armas do Município de Cabreúva, poderão ser utilizadas até o término de seus estoques atuais, quando então passará a ser obrigatória a pintura nas cores estabelecidas por essa Lei.

Art. 2º. Os imóveis pertencentes ou utilizados pela Administração Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional de quaisquer dos Poderes do Município obrigatoriamente serão pintados, em suas partes externas, nas cores da bandeira do Município de Cabreúva.

Parágrafo único. Entende-se como cores da bandeira do Município de Cabreúva, o verde e o branco, conforme previsto na Lei nº 1.204, de 1º de novembro de 1.991.

Art. 3º. Os imóveis que atualmente possuam pintura externa em outras cores, poderão permanecer com sua pintura atual, até o momento de nova pintura em razão de necessidade de conservação e limpeza do imóvel, quando então passará a ser obrigatória a pintura nas cores estabelecidas por essa Lei.

Art. 4º. O padrão de pintura estabelecido por essa Lei, somente será dispensado se o imóvel tiver exigências de cores especiais por normas nacionais e internacionais, nos casos de imóveis tombadas como patrimônio histórico e cultural ou se tratar de imóveis cedidos pelo Estado ou União.

Parágrafo único. No caso dos imóveis locados para a Administração Municipal, a obrigação de que trata o artigo 3º somente será observada, se a pintura estiver prevista expressamente no contrato de locação como sendo de responsabilidade do órgão ou entidade pública.

Art. 5º. O padrão das cores da bandeira do Município de Cabreúva também deverá ser obrigatoriamente observado na pintura dos veículos oficiais, uniformes, inclusive dos alunos da rede municipal de ensino, cartazes, placas e informes publicitários.

§ 1º. As cores atuais dos veículos oficiais, uniformes e cartazes poderão permanecer com sua pintura atual, até o momento de nova pintura em razão de necessidade de conservação e limpeza, substituição dos uniformes por novos, em razão do desgaste natural que os



impossibilite de uso ou manutenção dos cartazes e informes publicitários, quando então passará a ser obrigatória a pintura nas cores estabelecidas por essa Lei;

§ 2º. Excetuam-se da obrigação prevista no caput do presente artigo, os veículos oficiais destinados especificamente para o transporte pessoal do Prefeito e do Presidente da Câmara Municipal em suas atividades oficiais, que poderão manter suas cores de fabricação, em tonalidade escuras.

Art. 6º. É proibida a utilização na identificação oficial e nos materiais, papéis e documentos, publicações, informes publicitários de qualquer natureza, veículos oficiais e uniformes de que trata o artigo 1º, bem como na pintura dos imóveis de que trata o artigo 2º e nos veículos oficiais, uniformes, cartazes, placas e informes publicitários, das cores, marcas ou símbolos de partidos políticos, agremiações partidárias ou que possam caracterizar promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

Art. 7º. As despesas decorrentes da presente Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor 60 (sessenta) dias após sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA, em 10 de junho de 2021.

NOEMI MEDEIROS BERNARDES  
Prefeita

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município. Arquivada no Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 10 de junho de 2021.

ALZIRA APARECIDA PELEGRINI RODRIGUES  
Agente Jurídico do Município de Cabreúva  
LEI Nº 2.276, DE 10 DE JUNHO DE 2021.

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE NO MUNICÍPIO DE CABREÚVA – CMJ/CABREÚVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

NOEMI MEDEIROS BERNARDES, Prefeita Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;  
FAZ SABER QUE, a Câmara Municipal de Cabreúva, aprova e ela Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal da Juventude, órgão de caráter consultivo e deliberativo, com a finalidade de formular e propor diretrizes para ações governamentais, voltadas à promoção das políticas públicas de Juventude, vinculada administrativamente à Secretaria Municipal de Assistência Desenvolvimento Social.

Art. 2º Para efeitos desta Lei considera-se jovem a pessoa com idade entre 16 (dezesseis) a 29 (vinte e nove) anos de idade completos.

Art. 3º O Conselho Municipal da Juventude tem por objetivo fomentar o desenvolvimento



integral dos jovens, a fim de prepará-los para assumir plenamente suas responsabilidades e incorporarem-se ao mercado de trabalho e aos processos sociais como fator de mudanças dentro dos princípios de justiça e liberdade.

Art. 4º Compete ao Conselho Municipal da Juventude:

I - desenvolver em conjunto com a Coordenadoria da Juventude e Políticas sobre Drogas estudos, análises e discussão, bem como propor ações voltadas à juventude, que permitam e garantam a interação e participação dos jovens nas políticas públicas a eles destinadas;

II - colaborar com a Administração Municipal na implementação de políticas públicas que visem assegurar e ampliar os direitos da juventude;

III - propor estratégias de acompanhamento e avaliação das políticas públicas da juventude, junto aos órgãos públicos, voltadas ao atendimento dos assuntos relativos ao tema;

IV - fiscalizar e tomar providências para o cumprimento da legislação favorável aos direitos da juventude;

V - receber sugestões oriundas da sociedade e opinar sobre denúncias que lhes sejam encaminhadas, no âmbito de suas atribuições, dando ciência delas aos órgãos competentes do Poder Público;

VI - apoiar, acompanhar e assessorar projetos de interesse da juventude;

VII - fomentar o intercâmbio entre organizações juvenis municipais, regionais, estaduais e nacionais;

VIII - acompanhar o orçamento destinado à juventude;

IX - acompanhar critérios para celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas que forneçam cursos e capacitação para os jovens;

X - realizar a Conferência Municipal da Juventude, com periodicidade bienal, em ano distinto das eleições do Conselho Municipal da Juventude, destinada ao debate e à propositura de políticas públicas, prestação de contas e avaliação do trabalho desenvolvido;

XI - aprovar o regimento interno e normas de funcionamento do Conselho Municipal da Juventude.

Art. 5º O Conselho Municipal da Juventude será composto por 10 (dez) membros titulares e seus respectivos suplentes, observada a seguinte representatividade:

I - representantes de órgãos governamentais que tenham projetos voltados à juventude:

- a) 1 (um) representante da Secretaria de Esporte;
- b) 1 (um) representante da Secretaria de Educação;
- c) 1 (um) representante da Secretaria da Saúde;
- d) 1 (um) representante da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social;
- e) 1 (um) representante da Secretaria de Cultura e Turismo.

II - representantes da sociedade civil organizada com reconhecida atuação na defesa e promoção dos direitos da juventude:

- a) 5 (cinco) membros eleitos nos termos desta lei, com idade entre 18 (dezoito) e 29 (vinte e nove) anos completos na data de sua inscrição no processo eleitoral, que sejam ligados à questão da juventude, atuantes nas áreas de educação, trabalho, emprego e geração de renda,



movimento estudantil, esporte e lazer, qualidade de vida, saúde, meio ambiente, diversidade religiosa, deficiência e mobilidade reduzida, relações raciais e étnicas, gênero e diversidade sexual ou cultura; representantes de movimentos ou organizações da juventude.

§ 1º Fica o Poder Executivo autorizado a nomear outros representantes de secretarias distintas em caso de não haver servidores na faixa etária da presente lei.

§ 2º Caberá ao Secretários (as) da pasta indicar os membros titulares e suplentes do Conselho para mandato de 2 anos, permitindo uma recondução por período igual.

§ 3º Os membros titulares e suplentes representantes da sociedade civil serão definidos mediante processo eleitoral elaborado pela Comissão Eleitoral.

§ 4º Os membros da Sociedade Civil deverão preencher os seguintes requisitos:

I - ser portador de título de eleitor, nos termos do artigo 42 e seguintes da Lei federal nº 4.737, de 15 de junho de 1965 (Código Eleitoral);

II - residir no Município de Cabreúva;

III - não ser funcionário público ou estar ocupando cargo eletivo ou em comissão;

IV- representar entidades, organizações ou movimentos do terceiro setor ligados a projetos de desenvolvimento para a juventude, credenciado no Conselho Municipal da Juventude e referendado pela Comissão Eleitoral.

§ 5º Para os efeitos do disposto no item IV do § 4º deste artigo, consideram-se também organizações e movimentos setor ligados a projetos de desenvolvimento para a juventude as organizações não constituídas juridicamente que tenham comprovada atuação na mobilização, organização, promoção, defesa ou garantia dos direitos relativos à juventude.

Art. 6º O processo eleitoral referido no § 3º do artigo 5º desta lei ocorrerá em até 3 (três) meses antes do término do mandato dos membros em exercício e será conduzido por Comissão Eleitoral a ser instituída pelo Secretário (a), da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

§ 1º – Serão integrantes da Comissão Eleitoral:

I - 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, sendo 1 (um) que presidirá os trabalhos;

II - 2 (dois) representantes do Poder Público;

III - 2 (dois) representantes da sociedade civil escolhidos dentre cidadãos de notório saber jurídico.



§ 2º Fica vetado a nomeação de representantes de instituições, organizações e associações.

Art. 7º O exercício da função de membro do Conselho Municipal da Juventude será considerado como de serviço público relevante, não sendo remunerado.

Parágrafo Único. Seu exercício será prioritário e justificado as ausências a quaisquer outros serviços, determinadas pelo comparecimento as sessões e participações em eventos do Conselho.

Art. 8º Caberá à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social fornecer os recursos humanos e materiais necessários ao apoio técnico e administrativo do Conselho.

Art. 9º O Conselho Municipal da Juventude elegerá entre seus pares, pelo quórum da maioria simples, 01 (um) Presidente, 01 (um) Vice-Presidente e 01 (um) Secretário–Geral para mandato de 02 (Dois) anos, permitida uma recondução consecutiva.

§1º Os membros da direção do Conselho Municipal da Juventude serão eleitos alternadamente, dentre os representantes do poder público e da sociedade civil organizada.

§ 2º Os demais cargos da mesa diretora serão definidos pelo Regimento Interno do Conselho.

§ 3º O Vice-Presidente do Conselho substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos e, em caso de ocorrência simultânea de ausência em relação aos dois cargos, a presidência será escolhida entre os demais membros na forma prevista no regimento interno.

§ 4º O Presidente do Conselho poderá convidar, após o consentimento da maioria do colegiado, para participar das reuniões ordinárias e extraordinárias, membros do Poder Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como do Ministério Público e pessoas de notória especialização em assuntos de interesse da juventude.

Art. 10º Cada conselheiro terá direito a um voto na sessão plenária, excetuando o Presidente, que exercerá o voto de qualidade nos casos de empate.

Art. 11º Perderá o mandato o conselheiro que:

I – desvincular-se do órgão ou entidade de origem de sua representação;

II – faltar a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas, sem justificativa;

III – apresentar renúncia ao plenário do Conselho, que será lida na sessão seguinte de seu protocolo;

IV – apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções, apurada em procedimento administrativo específico, previsto no regimento interno, no qual será assegurada ampla defesa;

V – for condenado em sentença irrecorrível, por crime, contravenção penal ou improbidade administrativa.

Art. 12º O funcionamento do Conselho Municipal da Juventude, bem como as competências dos membros, obedecerá às normas estabelecidas em Regimento Interno.

Parágrafo Único - O Regimento Interno deverá ser elaborado e aprovado por 2/3 dos membros no prazo de 60 (sessenta) dias após a eleição do Conselho.

Art. 13º O Conselho Municipal da Juventude reunir-se-á ordinariamente 1 (uma) vez por mês e extraordinariamente quando convocado, ficando sua organização e seu funcionamento fixados em regimento interno a ser elaborado por seus membros, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da posse.

Art. 14º Nos casos de renúncia, impedimento ou falta, os membros do Conselho serão substituídos pelos suplentes automaticamente, podendo estes exercerem os mesmos direitos e deveres dos efetivos.

Art. 15º Os órgãos ou entidades representadas pelos conselheiros faltosos deverão ser comunicados a partir da segunda falta consecutiva ou da quarta intercalada.

Art. 16º O Conselho Municipal da Juventude instituirá seus atos por meio de resolução aprovada pela maioria de seus membros.

Art. 17º As sessões do Conselho serão públicas, precedidas de ampla divulgação.

Art. 18º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias previstas nas leis orçamentárias, suplementadas, se necessário.

Art. 19º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA, em 10 de junho de 2021.

NOEMI MEDEIROS BERNARDES  
Prefeita

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município. Arquivada no Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 10 de junho de 2021.

ALZIRA APARECIDA PELEGRINI RODRIGUES  
Agente Jurídico do Município de Cabreúva





PORTARIA Nº 2.998, DE 15 DE JUNHO DE 2021.

NOEMI MEDEIROS BERNARDES, Prefeita do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**R E S O L V E:**

Art. 1º Fica autorizado o servidor público municipal abaixo relacionado, a dirigir veículo oficial, a saber:

- RAFAEL DE SOUZA COSTA – RG. nº 489748429 – CNH nº 06287530860/B.

Art. 2º Fica o Chefe do Setor de Gestão de Pessoas da Secretaria de Gestão Pública na incumbência de providenciar as anotações necessárias.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, em 15 de junho de 2021.

NOEMI MEDEIROS BERNARDES  
Prefeita

Arquivada em pasta própria e afixada no local de costume. Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 15 de junho de 2021.

ALZIRA APARECIDA PELEGRINI RODRIGUES  
Agente Jurídico do Município de Cabreúva



PORTARIA Nº 2.999, DE 22 DE JUNHO DE 2021.

ANTONIO CARLOS MANGINI, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**R E S O L V E:**

ARTIGO 1º - Fica revogado em todos os seus termos, o Artigo 1º da Portaria nº 1.845/2018, no que diz respeito a servidora RUBENIA DO VALE E SILVA, a qual exercia a Função de Chefe de Seção de Bem Estar Animal, do Setor de Meio Ambiente, da Secretaria de Meio Ambiente, Obras e Serviços Urbanos, retornando a mesma a sua função de origem, de Visitador Sanitarista.

ARTIGO 2º - Fica o Chefe do Setor de Gestão de Pessoas da Secretaria de Gestão Pública na incumbência de providenciar as devidas anotações.

ARTIGO 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, produzindo efeito retroativo à data de 31/05/2021.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, em 22 de junho de 2021.

ANTONIO CARLOS MANGINI  
Prefeito

Arquivada em pasta própria e afixada no local de costume. Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 22 de junho de 2021.

ALZIRA APARECIDA PELEGRINI RODRIGUES  
Agente Jurídico do Município de Cabreúva



PORTARIA Nº 3.000, DE 22 DE JUNHO DE 2021.

ANTONIO CARLOS MANGINI, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**R E S O L V E:**

ARTIGO 1º - Fica revogada em todos os seus termos, a Portaria nº 2.471/2020, no que diz respeito a servidora REGIANE CANDIDO XAVIER DE SOUZA, a qual exercia a Função de Chefe de Seção de Socorro e Transferência, do Setor de Urgência e Emergência, da Secretaria de Saúde, retornando a mesma a sua função de origem, de Enfermeiro.

ARTIGO 2º - Fica o Chefe do Setor de Gestão de Pessoas da Secretaria de Gestão Pública na incumbência de providenciar as devidas anotações.

ARTIGO 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, produzindo efeito retroativo à data de 31/05/2021.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, em 22 de junho de 2021.

ANTONIO CARLOS MANGINI  
Prefeito

Arquivada em pasta própria e afixada no local de costume. Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 22 de junho de 2021.

ALZIRA APARECIDA PELEGRINI RODRIGUES  
Agente Jurídico do Município de Cabreúva



PORTARIA Nº 3.001, DE 22 DE JUNHO DE 2021.

ANTONIO CARLOS MANGINI, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**R E S O L V E:**

ARTIGO 1º - Fica revogada em todos os seus termos, a Portaria nº 2.938/2021, no que diz respeito ao servidor LUIZ MARCELO CAMARGO DIAS, o qual exercia a Função de Chefe de Seção de Fiscalização, do Setor de Obras, da Secretaria de Meio Ambiente, Obras e Serviços Urbanos, retornando o mesmo a sua função de origem, de Arquiteto I.

ARTIGO 2º - Fica o Chefe do Setor de Gestão de Pessoas da Secretaria de Gestão Pública na incumbência de providenciar as devidas anotações.

ARTIGO 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, produzindo efeito retroativo à data de 31/05/2021.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, em 22 de junho de 2021.

ANTONIO CARLOS MANGINI  
Prefeito

Arquivada em pasta própria e afixada no local de costume. Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 22 de junho de 2021.

ALZIRA APARECIDA PELEGRINI RODRIGUES  
Agente Jurídico do Município de Cabreúva



PORTARIA Nº 3.002, DE 22 DE JUNHO DE 2021.

ANTONIO CARLOS MANGINI, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**R E S O L V E:**

ARTIGO 1º - Designa a Servidora Municipal PAMELA FRANCINE GERCIANO, para exercer a Função de Chefe de Seção de Socorro e Transferência, do Setor de Urgência e Emergência, da Secretaria de Saúde, concedendo, nos termos do Artigo 7º, § 4º, da Lei Complementar nº 409, de 22 de janeiro de 2018, alterada pela Lei Complementar nº 427, de 02 de setembro de 2019, Função Gratificada no valor de 50% (cinquenta por cento), sobre o valor de sua referência.

ARTIGO 2º - Fica o Chefe do Setor de Gestão de Pessoas da Secretaria de Gestão Pública na incumbência de providenciar as devidas anotações.

ARTIGO 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, produzindo efeito retroativo à data de 01/06/2021, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 2.343/2019.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, em 22 de junho de 2021.

ANTONIO CARLOS MANGINI  
Prefeito

Arquivada em pasta própria e afixada no local de costume. Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 22 de junho de 2021.

ALZIRA APARECIDA PELEGRINI RODRIGUES  
Agente Jurídico do Município de Cabreúva



PORTARIA Nº 3.003, DE 22 DE JUNHO DE 2021.

ANTONIO CARLOS MANGINI, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**R E S O L V E:**

ARTIGO 1º - Designa o Servidor Municipal MATHEUS ALVES XAVIER DE SOUZA, para exercer a Função de Chefe de Seção de Transporte, do Setor de Infraestrutura, da Secretaria de Saúde, concedendo, nos termos do Artigo 7º, § 4º, da Lei Complementar nº 409, de 22 de janeiro de 2018, alterada pela Lei Complementar nº 427, de 02 de setembro de 2019, Função Gratificada no valor de 50% (cinquenta por cento), sobre o valor de sua referência.

ARTIGO 2º - Fica o Chefe do Setor de Gestão de Pessoas da Secretaria de Gestão Pública na incumbência de providenciar as devidas anotações.

ARTIGO 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, produzindo efeito retroativo à data de 01/06/2021.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, em 22 de junho de 2021.

ANTONIO CARLOS MANGINI  
Prefeito

Arquivada em pasta própria e afixada no local de costume. Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 22 de junho de 2021.

ALZIRA APARECIDA PELEGRINI RODRIGUES  
Agente Jurídico do Município de Cabreúva



PORTARIA Nº 3.004, DE 22 DE JUNHO DE 2021.

ANTONIO CARLOS MANGINI, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**R E S O L V E:**

ARTIGO 1º - Ficam concedidas, nos termos do Artigo 151 da Lei Complementar nº 260, de 08 de outubro de 2.003, gratificações de designação de funções especiais aos servidores públicos municipais, abaixo relacionados:

Servidores	Valor sobre o Salário Base
- NICOLAS CAVAZOTTI SILVA	35%
- VALTER DA SILVA SIQUEIRA	50%
- KARINE AFONSO PEINADO	50%
- GABRIEL BLUMEL FONTAN SILVA	50%
- LUIZ MARCELO CAMARGO DIAS	50%

ARTIGO 2º - Fica o Chefe do Setor de Gestão de Pessoas da Secretaria de Gestão Pública na incumbência de providenciar as anotações necessárias.

ARTIGO 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, produzindo efeito retroativo à data de 01/06/2021.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, em 22 de junho de 2021.

ANTONIO CARLOS MANGINI  
Prefeito

Arquivada em pasta própria e afixada no local de costume. Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 22 de junho de 2021.

ALZIRA APARECIDA PELEGRINI RODRIGUES  
Agente Jurídico do Município de Cabreúva





DECRETO Nº 1.321, DE 22 DE JUNHO DE 2021.

“NOMEIA NOVO INTERVENTOR DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL NA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CABREÚVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ANTONIO CARLOS MANGINI, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Artigo 1º - Neste ato o Prefeito Municipal de Cabreúva, destitui da função de interventor o Sr. Guilherme Geraldo Tumani Baglioni, ficando designado como novo interventor do Poder Público Municipal na Santa Casa de Misericórdia de Cabreúva o servidor público municipal o Sr. Luciano Sena de Moraes, Sub-Chefe de Gabinete do Prefeito, brasileiro, portador do RG nº 26.911.903-6 e inscrito no CPF sob o nº 041.306.728-94.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA, em 22 de junho de 2021.

ANTONIO CARLOS MANGINI  
Prefeito

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município e arquivado no Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 22 de junho de 2021.

ALZIRA APARECIDA PELEGRINI RODRIGUES  
Agente Jurídico do Município de Cabreúva



PORTARIA Nº 3.005, DE 22 DE JUNHO DE 2021.

ANTONIO CARLOS MANGINI, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**R E S O L V E:**

ARTIGO 1º - Nomear os membros que constituirão a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC, conforme segue:

I – Coordenador: Alex Tobias de Jesus Barbosa, Assessor, Secretaria Municipal de Segurança e Defesa Social;

II – Secretário-Executivo: Maxwell Cavalcante Rodrigues, Secretário Municipal de Meio Ambiente, Obras e Serviços Urbanos;

III – Setor Técnico: Paulo Sérgio Storani Segre, Engenheiro Civil, Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Obras e Serviços Urbanos;

IV – Setor Operativo: Alex Tobias de Jesus Barbosa, Anderson Santos Perez, Aparecido Orfeu de Lima, Donizeti Pinto de Moraes, José Adalton Viana, José Domingos de Andrade, Luiz Henrique Coraza, Marcelo César Castro, Marco Aurélio Zacchi de Souza Filho, Renan Figueiredo F. Mariano, Rogério Aparecido Zavatti e Valdemir Silveira.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA, em 22 de junho de 2021.

ANTONIO CARLOS MANGINI  
Prefeito

Arquivada em pasta própria e afixada no local de costume. Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 22 de junho de 2021.

ALZIRA APARECIDA PELEGRINI RODRIGUES  
Agente Jurídico do Município de Cabreúva



PORTARIA Nº 3.006, DE 22 DE JUNHO DE 2021.

“NOMEIA OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE – COMDEMA – BIÊNIO 2021 - 2022”.

ANTONIO CARLOS MANGINI, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO os termos do Artigo 4º da Lei Municipal nº 2.191/2018, alterado pela Lei Municipal nº 2.223, de 11 de abril de 2019;

**R E S O L V E:**

ARTIGO 1º - Nomear, nos termos do artigo 4º, da Lei Municipal nº 2.191, de 29 de março de 2018, alterado pela Lei Municipal nº 2.223, de 11 de abril de 2019, os Membros abaixo mencionados, para compor o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA, com a seguinte composição:

I – Representantes do Poder Público Municipal:

- A. Secretaria de Meio Ambiente, Obras e Serviços Urbanos – Setor Meio Ambiente  
Titular – Gláucia Cristiane de Sousa  
Suplente – Ana Paula Maria Regra
  
- B. Secretaria de Meio Ambiente, Obras e Serviços Urbanos – Setor de Obras  
Titular – Maxwell Cavalcante Rodrigues  
Suplente – Gustavo André Zanineti
  
- C. Secretaria de Gestão Pública  
Titular – Jonas Ferreira Alves  
Suplente – Cristiane de Jesus
  
- D. Secretaria de Desenvolvimento Econômico - Agronegócio, Indústria e Comércio  
Titular – Jecel de Campos  
Suplente – Alberto D’Angieri Micheletto
  
- E. Secretaria de Saúde  
Titular – Ana Paula Soares de Sousa Andrade  
Suplente – Rubenia do Vale e Silva
  
- F. Secretaria da Educação  
Titular – Lucília Pinto de Souza Giacomini  
Suplente – Simone Prado Firmo



G. Secretaria de Cultura e Turismo  
Titular – Thalita Frees Marchiori  
Suplente – Agnaldo Aiace Zicatti Zacchi

H. Secretaria de Mobilidade Urbana  
Titular – Juliano Godoy de Camargo  
Suplente – Claudinei Olimpio Ribeiro

I. Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social  
Titular – Ronaldo José da Silveira  
Suplente – Ariane Gibim

II – Entidades da Sociedade Civil em geral:

A. Instituto Plataforma Brasil  
Titular - Joelke Elisabeth Tecla Ofringa  
Suplente – Rosiane Ribeiro de Sousa

B. Instituto Japi  
Titular – Luciana Aparecida Giacomini  
Suplente – Vitor Viana dos Santos

C. Associação dos Produtores Rurais de Cabreúva  
Titular: Roque Martins  
Suplente: Rosa Marina Castarde

D. Associação Kajita Amigos e Moradores  
Titular: Tatiane da Silva Castro  
Suplente: Eliana Pereira dos Santos

E. Cooperativa de Trabalho, Triagem e Comercialização de Materiais Recicláveis  
Titular: Leno Rodrigues Cruz  
Suplente: Adilson Boiani

F. Associação dos Funcionários Públicos Municipais  
Titular: Elisa Nogueira Cobra  
Suplente: Cristovão Alfredo Correia

G. Associação dos Moradores das Chácaras do Pinhal  
Titular: Elisabete Cristina Pereira Vieira  
Suplente: Hitomi Ochai

H. Associação Escoteiros Mirins em Ação  
Titular: Flávio Araújo Cruz  
Suplente: Daniela Din Coca



Suplente: Daniela Din Coca

I. Centro de Meditação Kadampa

Titular: Camila Nunes de Freitas

Suplente: Sandra Penna

ARTIGO 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, ficando revogada em todos os seus termos, a Portaria nº 2.178, de 11 de abril de 2021.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, em 22 de junho de 2021.

ANTONIO CARLOS MANGINI  
Prefeito

Arquivada em pasta própria e afixada no local de costume. Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 22 de junho de 2021.

ALZIRA APARECIDA PELEGRINI RODRIGUES  
Agente Jurídico do Município de Cabreúva

DECRETO Nº 1.322, DE 22 JUNHO DE 2021.

Regulamenta o tratamento diferenciado ao Microempreendedor Individual a que se refere a Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

ANTONIO CARLOS MANGINI, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Considerando que os arts. 18-A, 18-B e 18-C da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, acrescidos pela Lei Complementar Federal nº 128, de 19 de dezembro de 2008, criam a figura do Microempreendedor Individual, com vigência a partir de 1º de julho de 2009;

Considerando o disposto na Resolução nº 140, de 22 de maio de 2018, e suas alterações, editada pelo Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN), que dispõe em seus artigos 100 a 120, sobre o Microempreendedor Individual no âmbito do Simples Nacional;

Considerando o disposto na Resolução nº 48, de 11 de outubro de 2018, e suas alterações, editada pelo Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios (CGSIM), que dispõe sobre o procedimento especial para o registro e legalização do Microempreendedor Individual; e





Considerando a necessidade de regulamentação do tratamento diferenciado e favorecido previsto nas legislações acima, dispensado ao Microempreendedor Individual, especialmente no que diz respeito à inscrição, alvará, registro e respectivos custos, no âmbito deste Município.

DECRETA:

Art. 1º O interessado em exercer a sua atividade na condição de Microempreendedor Individual (MEI), nos termos do § 1º do art. 18-A da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, no território do Município, poderão realizar consulta junto ao Setor de Tributos/Rendas, em formulário próprio, previamente a sua formalização através do Portal do Empreendedor, acerca dos requisitos exigidos pela legislação local para fins de sua instalação e funcionamento no endereço indicado.

Art. 2º O Microempreendedor Individual (MEI) optante pelo Sistema de Recolhimento em Valores Fixos Mensais dos Tributos abrangidos pelo Simples Nacional (SIMEI) já devidamente formalizado será inscrito “de ofício” no Cadastro de Contribuintes Mobiliários – CCM, no prazo de 10 (dez) dias, contados da disponibilização da relação desses contribuintes pelo Portal do Simples Nacional, na conformidade do disposto no artigo 19 da Resolução CGSIM nº 48, de 11 de outubro de 2018.

Art. 3º Não sendo favorável a manifestação da Prefeitura relativamente à descrição do endereço de exercício da atividade do Microempreendedor Individual indicado no registro, o interessado será notificado a para a devida correção, sob as penas da legislação municipal.

Art. 4º Não sendo favorável a manifestação da Prefeitura relativamente à possibilidade de o Microempreendedor Individual exercer suas atividades no local indicado no registro, o interessado será notificado para que no prazo de 20 (vinte) dias promova a transferência da sede de suas atividades, sob pena de cancelamento do Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento.

Art. 5º A inscrição a que se refere o art. 2º será cancelada “de ofício” na hipótese do cancelamento previsto no artigo 4º do presente Decreto.

Art. 6º No caso da inscrição ser cancelada na hipótese prevista no artigo anterior, a Prefeitura deverá notificar o interessado e comunicar o cancelamento, informando o NIRE, o CNPJ, o motivo correspondente e a data da deliberação, por meio de ofício à Junta Comercial, ou por meio eletrônico, via aplicativo a ser inserido no Portal do Empreendedor, a todos os órgãos e entidades responsáveis pelo registro e legalização do microempreendedor individual.

Art. 7º O Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento gerado no ato de formalização do Microempreendedor Individual permitirá o início de suas atividades.

Art. 8º Fica o Microempreendedor Individual dispensado do pagamento das Taxas de Licença de funcionamento, inclusive os valores exigidos a esse título relativos as suas renovações, em



consonância com o disposto no § 3º do art. 4º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e no artigo 7º da Resolução CGSIM nº 48, de 11 de outubro de 2018.

Art. 9º A emissão de documento fiscal pelo Microempreendedor Individual será obrigatória nas prestações de serviços para tomador inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) e nas operações com mercadorias para destinatários inscritos no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), quando estes não emitirem nota fiscal de entrada, ficando dispensada para os demais destinatários.

Art. 10 O Microempreendedor Individual está dispensado de manter e escriturar os livros fiscais previstos na legislação tributária municipal.

Parágrafo único. Enquanto não prescritos os prazos para cobrança dos tributos devidos, deverão ser mantidos em boa ordem e guarda os documentos fiscais comprobatórios das entradas de mercadorias e serviços tomados, bem como os documentos fiscais eventualmente emitidos, relativos às operações ou prestações realizadas.

Art. 11 Fica dispensada a entrega da Declaração Eletrônica de Serviços quando estes forem prestados por Microempreendedor Individual.

Art. 12 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, em 22 de junho de 2021.

ANTONIO CARLOS MANGINI

Prefeito

Arquivado em pasta própria e publicado no local de costume. Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 22 de junho de 2021.

ALZIRA APARECIDA PELEGRINI RODRIGUES

Agente Jurídico do Município de Cabreúva





DECRETO Nº 1.316, DE 07 DE JUNHO DE 2021.

AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR, PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA VIGENTE.

ANTONIO CARLOS MANGINI, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Cabreúva, junto à Secretaria da Fazenda, nos termos da Lei Orçamentária nº 2.259, de 14/12/2020, art. 7º, incisos I e IV, um crédito suplementar no valor de R\$ 460.575,97 (quatrocentos e sessenta mil, quinhentos e setenta e cinco reais e noventa e sete centavos), para atender à programação constante do Anexo a este Decreto, consignada no orçamento vigente.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de excesso de arrecadação e anulação parcial ou total de dotação nos termos da Lei nº 4.320/64, art. 43, §1º, incisos II e III.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, em 07 de junho de 2021.

ANTONIO CARLOS MANGINI  
Prefeito

Arquivado em pasta própria e afixado no local de costume. Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 07 de junho de 2021.

ALZIRA APARECIDA PELEGRINI RODRIGUES  
Agente Jurídico do Município de Cabreúva





Prefeitura Municipal De Cabreúva

**CERTIDÃO DE SUPLEMENTAÇÕES**

Credenciado: 026

Data: 07/06/2021

Autorização: Remeanejamento

Decreto: 1314/2021

Lei Orçamentária: 2258/2020

Historico: REAJUSTAMENTO DE LICENSO DE APERECIAÇÃO

Item	Suplementação		Valor	Debitado		Fórmula	Debitado
	Item	Descrição		Item	Descrição		
1	325	04.01.10.122.1007.2.040.339039.01.3100000	4.980,14	325	04.01.10.122.1007.2.040.339039.01.3100000	325	04.01.10.122.1007.2.040.339039.01.3100000
2	213	07.01.00.122.4008.2.152.339039.01.5100000	2.000,00	214	07.01.00.122.4008.2.152.339039.01.5100000	214	07.01.00.122.4008.2.152.339039.01.5100000
3	071	14.01.00.101.6002.2.267.339039.01.1100000	30.474,00	070	14.01.00.101.6002.2.267.339039.01.1100000	070	14.01.00.101.6002.2.267.339039.01.1100000
4	3	02.01.04.121.7039.2.298.339039.01.1100000	10.000,00	093	02.01.04.121.7039.2.298.339039.01.1100000	093	02.01.04.121.7039.2.298.339039.01.1100000
5	40	04.01.04.122.7007.2.293.339039.01.1100000	325,00	47	04.01.04.122.7007.2.293.339039.01.1100000	47	04.01.04.122.7007.2.293.339039.01.1100000
6	44	04.01.04.122.7007.2.293.339039.01.1100000	720,00	47	04.01.04.122.7007.2.293.339039.01.1100000	47	04.01.04.122.7007.2.293.339039.01.1100000
7	22	02.02.08.244.7010.2.130.339039.01.5100000	3.500,00	1106	02.02.08.244.7010.2.130.339039.01.5100000	1106	02.02.08.244.7010.2.130.339039.01.5100000
8	206	09.41.12.365.2002.2.091.339039.01.2100000	240,00	206	09.41.12.365.2002.2.091.339039.01.2100000	206	09.41.12.365.2002.2.091.339039.01.2100000
9	069	09.42.12.365.2002.2.090.339039.05.2810001	5.655,00	094	09.42.12.365.2002.2.090.339039.05.2810001	094	09.42.12.365.2002.2.090.339039.05.2810001
10	104	06.01.16.122.5019.2.185.339039.01.1100000	1.100,00	191	06.01.16.122.5019.2.185.339039.01.1100000	191	06.01.16.122.5019.2.185.339039.01.1100000
11	1374	09.21.12.361.2001.2.041.339039.01.1100000	104,13	447	09.21.12.361.2001.2.041.339039.01.1100000	447	09.21.12.361.2001.2.041.339039.01.1100000
12	023	09.42.12.365.2002.2.090.339039.01.2100000	1.880,00	019	09.42.12.365.2002.2.090.339039.01.2100000	019	09.42.12.365.2002.2.090.339039.01.2100000
13	028	09.41.12.365.2002.2.091.339039.01.2100000	1.280,00	026	09.41.12.365.2002.2.091.339039.01.2100000	026	09.41.12.365.2002.2.091.339039.01.2100000
14	028	09.41.12.365.2002.2.091.339039.01.2100000	5.600,00	326	09.01.10.122.1007.2.040.339039.01.3100000	326	09.01.10.122.1007.2.040.339039.01.3100000
15	028	09.01.10.122.1007.2.040.339039.01.3100000	5.100,00	06	05.03.04.129.7036.2.292.339039.01.1100000	06	05.03.04.129.7036.2.292.339039.01.1100000
16	1300	09.01.10.122.1007.2.040.339039.01.3100000	40.000,00				





Prefeitura Municipal De Cabreúva

**CERTIDÃO DE SUPLEMENTAÇÕES**

Cartão(s): 028  
Data: 07/06/2021

Autenticação: Reconhecimento  
Decreto: 1316/2021  
Lei Orçamentaria: 2256/2020

Handwritten: RENAMELAMENTO EXCESSO DE APROVAÇÃO

Item	Sistema/Unidade	Servico	Valor	Orçamentaria	Fonte	Destino
23	1371	08.01.10.122.1907.2.040.339030.01.2120034	50.429,00	Excesso de Aprovação		
24	1381	09.21.12.286.2001.2.041.339030.01.2200300	6.716,50	Anulação Parcial ou Total de Dotação	443	09.21.12.286.2001.2.041.339030.01.2200300
25	1382	08.01.15.122.5010.2.185.339030.01.1100300	129,00	Anulação Parcial ou Total de Dotação	703	08.01.15.122.5010.2.185.339030.01.1100300
26	511	11.01.27.122.3007.2.113.339030.01.1100300	8.200,00	Anulação Parcial ou Total de Dotação	669	11.01.27.122.3007.2.113.339030.01.1100300
27	213	07.01.08.122.4000.2.157.339030.01.5100300	1.050,00	Anulação Parcial ou Total de Dotação	212	07.01.08.122.4000.2.157.339030.01.5100300
28	44	04.01.04.122.7907.2.293.339030.01.1100300	105,00	Anulação Parcial ou Total de Dotação	47	04.01.04.122.7907.2.293.339030.01.1100300
29	104	06.01.15.122.5010.2.185.339030.01.1100300	1.372,00	Anulação Parcial ou Total de Dotação	103	06.01.15.122.5010.2.185.339030.01.1100300
30	32	03.01.03.122.7003.2.289.339030.01.1100300	41,35	Anulação Parcial ou Total de Dotação	30	03.01.03.122.7003.2.289.339030.01.1100300
31	1345	08.01.10.122.1907.2.040.339030.01.1100300	641,87	Anulação Parcial ou Total de Dotação	321	08.01.10.122.1907.2.040.339030.01.1100300
32	1172	09.21.12.286.2006.2.313.339030.01.2121100	74.757,93	Anulação Parcial ou Total de Dotação	345	09.21.12.286.2006.2.313.339030.01.2121100
33	1171	09.21.12.286.2000.2.040.339030.01.2121100	85.555,84	Anulação Parcial ou Total de Dotação	340	09.21.12.286.2000.2.040.339030.01.2121100
34	1170	09.21.12.286.2005.2.075.339030.01.2121100	180.169,21	Anulação Parcial ou Total de Dotação	534	09.21.12.286.2005.2.075.339030.01.2121100

Total Decreto.....

489.575,97



DECRETO Nº 1.317, DE 07 DE JUNHO DE 2021.

AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR, PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA VIGENTE.

ANTONIO CARLOS MANGINI, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Cabreúva, junto à Secretaria da Fazenda, nos termos da Lei Orçamentária nº 2.259, de 14/12/2020, art. 7º, inciso IV, um crédito suplementar no valor de R\$ 51.702,00 (cinquenta e um mil e setecentos e dois reais), para atender à programação constante do Anexo a este Decreto, consignada no orçamento vigente.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem da anulação parcial ou total de dotação, nos termos da Lei nº 4.320/64, art. 43, §1º, inciso III.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, em 07 de junho de 2021.

ANTONIO CARLOS MANGINI  
Prefeito

Arquivado em pasta própria e afixado no local de costume. Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 07 de junho de 2021.

ALZIRA APARECIDA PELEGRINI RODRIGUES  
Agente Jurídico do Município de Cabreúva





Prefeitura Municipal De Cabreúva

**CERTIDÃO DE SUPLEMENTAÇÕES**

Carteira: 027  
Data: 07/06/2021

Autenticação: Código Adicional  
DECRETO 1317/2021  
Lei Deputada: 2259/2020

Habilitado: SUPLEMENTAÇÃO

Item	Suplementação Escala - Projeto	Descrição	Valor	Origem		Fórmula	Datação
				Valor	Fonte		
1	138	08.02.16.702.5003.2.175.339030.01.1100000	53.000,00		Auxílio Parcial ou Total de Dotação	945	08.02.06.162.5003.1.038.449051.01.1100000
2	671	14.01.06.101.0002.2.267.339039.01.1100000	13.000,00		Auxílio Parcial ou Total de Dotação	693	14.02.06.162.5003.2.268.339030.01.1100000
3	1345	08.01.10.122.1007.2.040.339039.01.1100000	1.000,00		Auxílio Parcial ou Total de Dotação	328	08.01.10.122.1007.2.040.339039.01.1100000
4	62	04.01.04.122.1007.2.293.449052.01.1100000	1.840,00		Auxílio Parcial ou Total de Dotação	47	04.01.04.122.1007.2.293.449052.01.1100000
5	512	09.41.12.205.2002.2.061.449052.01.2120000	2.250,00		Auxílio Parcial ou Total de Dotação	505	09.41.12.205.2002.2.061.449052.01.2120000
6	198	08.04.16.402.0002.2.171.339039.01.1100000	18.900,00		Auxílio Parcial ou Total de Dotação	177	08.07.10.541.0906.2.224.339039.01.1100000
7	218	07.01.06.122.4008.2.152.449052.01.5100000	2.500,00		Auxílio Parcial ou Total de Dotação	212	07.01.06.122.4008.2.152.449052.01.5100000
8	164	08.07.10.541.0906.2.224.449052.01.1100000	7.060,00		Auxílio Parcial ou Total de Dotação	177	08.07.10.541.0906.2.224.449052.01.1100000
9	164	08.07.10.541.0906.2.224.449052.01.1100000	1.792,00		Auxílio Parcial ou Total de Dotação	203	08.07.10.541.0906.2.224.449052.01.1100000

Total Decreto:.....

51.702,00

07/06/2021 10:23:33  
CABREÚVA



DECRETO Nº 1.318, DE 07 DE JUNHO DE 2021.

AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR, PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA VIGENTE.

ANTONIO CARLOS MANGINI, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Cabreúva, junto à Secretaria da Fazenda, nos termos da Lei Orçamentária nº 2.259, de 14/12/2020, art. 7º, inciso I, um crédito suplementar no valor de R\$ 455.931,82 (quatrocentos e cinquenta e cinco mil, novecentos e trinta e um reais e oitenta e dois centavos), para atender à programação constante do Anexo a este Decreto, consignada no orçamento vigente.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem do superávit financeiro, nos termos da Lei nº 4.320/64, art. 43, §1º, inciso I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, em 07 de junho de 2021.

ANTONIO CARLOS MANGINI  
Prefeito

Arquivado em pasta própria e afixado no local de costume. Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 07 de junho de 2021.

ALZIRA APARECIDA PELEGRINI RODRIGUES  
Agente Jurídico do Município de Cabreúva





Prefeitura Municipal De Cabreúva

**CERTIDÃO DE SUPLEMENTAÇÕES**

Quantidade: 020  
Data: 07/06/2021

Autorização: Contrato Adicional  
Decreto: 1314/2021  
Lei Orgânica: 255/1990

Materiais: SUPERAVIT FINANCEIRO

Item	Descrição		Valor	Orç. Item	Tipo	Material	Descrição
	Budimentação	Projeto					
2	456	13.01.15.452.8001.2.265.338039.01.1.10000	82.001,56				SUPERAVIT FINANCEIRO
3	669	14.01.56.181.8002.2.267.209030.01.1.10000	400.000,00				SUPERAVIT FINANCEIRO
4	1368	09.42.12.566.2002.2.006.339030.06.5122820	1.597,87				SUPERAVIT FINANCEIRO
5	1366	02.02.08.344.7010.2.130.338032.01.5160009	471.578,00				SUPERAVIT FINANCEIRO
6	44	04.01.04.122.7037.2.290.339030.01.1100100	6.000,00				SUPERAVIT FINANCEIRO
7	1383	10.07.10.392.2001.2.103.338031.06.3120039	84.824,59				SUPERAVIT FINANCEIRO

Total Decreto.....

455.931,02





PORTARIA Nº 3.007, DE 23 DE JUNHO DE 2021.

ANTONIO CARLOS MANGINI, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**R E S O L V E:**

Art. 1º Fica autorizada a servidora pública municipal abaixo relacionada, a dirigir veículo oficial, a saber:

- FERNANDA CARVALHO ARRUDA – RG. nº 43021699 – CNH nº 03015049191/B.

Art. 2º Fica o Chefe do Setor de Gestão de Pessoas da Secretaria de Gestão Pública na incumbência de providenciar as anotações necessárias.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, em 23 de junho de 2021.

ANTONIO CARLOS MANGINI  
Prefeito

Arquivada em pasta própria e afixada no local de costume. Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 23 de junho de 2021.

ALZIRA APARECIDA PELEGRINI RODRIGUES  
Agente Jurídico do Município de Cabreúva



**DECRETO Nº 1.323, DE 23 DE JUNHO DE 2021.**

Prorroga o prazo disposto no artigo 1º do Decreto nº 1.319 de 11/06/21 até 15 de julho de 2021 e dá outras providências.

ANTONIO CARLOS MANGINI, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado o prazo disposto no artigo 1º do Decreto nº 1.319, de 11 de junho de 2021 fase especial de transição (entre as fases vermelha e laranja) de acordo com Plano São Paulo disponível no sítio eletrônico [www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/planosp](http://www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/planosp) até 15 de julho de 2021.

Art. 2º Permanecem em vigor as demais regras contidas no Decreto nº 1.312 de 19 de maio de 2021, Decreto nº 1.305 de 07 de maio de 2021 e demais Decretos municipais referente a fase vermelha e fases emergenciais, salvo disposições em contrário.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor a partir de 01 de julho, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, em 23 de junho de 2021.

ANTONIO CARLOS MANGINI  
Prefeito

Arquivado em pasta própria e publicado no local de costume. Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 23 de junho de 2021.

ALZIRA APARECIDA PELEGRINI RODRIGUES  
Agente Jurídico do Município de Cabreúva



A Prefeitura de Cabreúva, por meio da SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS, em cumprimento ao disposto na LEI COMPLEMENTAR 414/2018 Art. 17º, informa aos contribuintes abaixo relacionados para cumprimento das NOTIFICAÇÕES enviadas anteriormente por meio de correspondências registradas e não recebidas.

- NOTIFICAÇÃO 007203 – RUBENS GABRIEL RODRIGUES- inscrição imobiliária: 00252137935937.

LOTE: 4 – QUADRA: C - LOTEAMENTO CHACARAS DO PINHAL.

IRREGULARIDADE: Falta de Limpeza, capina e desinfecção.

- NOTIFICAÇÃO 007204– RUBENS GABRIEL RODRIGUES- inscrição imobiliária: 00252137935937.

LOTE: 4 – QUADRA: C - LOTEAMENTO CHACARAS DO PINHAL.

IRREGULARIDADE: Falta de passeio público.

- NOTIFICAÇÃO 007124– RONI SPINA- inscrição imobiliária: 00142334007044.

LOTE: 2 – QUADRA: F- LOTEAMENTO VALE VERDE- BARRINHA-

IRREGULARIDADE: Falta de Limpeza, capina e desinfecção.

- NOTIFICAÇÃO 007125– RONI SPINA- inscrição imobiliária: 00142334007044.

LOTE: 2 – QUADRA: F- LOTEAMENTO VALE VERDE- BARRINHA-

IRREGULARIDADE: Falta de fechamento frontal.

- NOTIFICAÇÃO 007141- ELIAS JORDÃO DE LIMA. inscrição imobiliária: 00351148200011.

LOTE: 59 – QUADRA: I- LOTEAMENTO JARDIM DA SERRA II-

IRREGULARIDADE: Falta de Limpeza, capina e desinfecção.

- NOTIFICAÇÃO 007129– RONI SPINA- inscrição imobiliária: 00142228000011.

LOTE: 1– QUADRA: P- LOTEAMENTO VALE VERDE- BARRINHA

IRREGULARIDADE: Falta de Limpeza, capina e desinfecção.

- NOTIFICAÇÃO 007130– RONI SPINA- inscrição imobiliária: 00142228000011.

LOTE: 1– QUADRA: P- LOTEAMENTO VALE VERDE- BARRINHA

IRREGULARIDADE: Falta de fechamento frontal.

- NOTIFICAÇÃO 007131– RONI SPINA- inscrição imobiliária: 00142228000011.

LOTE: 1- QUADRA: P- LOTEAMENTO VALE VERDE- BARRINHA

IRREGULARIDADE: Falta de passeio público.

- NOTIFICAÇÃO: 007142- OLIMPIO BARCELI E OUTROS- inscrição imobiliária: 0035113700267.

LOTE: C-18 - QUADRA: AK- LOTEAMENTO VILAREJO SOPÉ DA SERRA

IRREGULARIDADE: Obras de edificações sem alvará, obra sem placa de responsável técnico.

PORTARIA Nº 3.008, DE 24 DE JUNHO 2021.

Considerando os apontamentos realizados nos autos do Processo Administrativo nº 5393/2021;

Considerando que a conduta, supostamente, contraria o disposto nos artigos 161, IV, XV, XVI e XVII c/c 162, inciso I, XV e XVI, XXIV da Lei Complementar Municipal nº 260, de 08 de outubro de 2003; e

Considerando a necessidade de imperiosa instauração de procedimento apuratório, nos termos dos arts. 186 e seguintes, todos da Lei Complementar Municipal nº 260, de 08 de outubro de 2003;

ANTONIO CARLOS MANGINI, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**R E S O L V E:**

Art. 1º Fica instaurado Processo Administrativo Disciplinar para apuração dos fatos constantes do Processo Administrativo nº 5393/2021, bem como dos fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos imputados nos autos do supradito Processo Administrativo.

Art. 2º A Comissão Permanente de Processos Administrativos Disciplinares fica incumbida, nos termos da Portaria nº 2.733, de 07 de janeiro de 2021, do regular processamento e conclusão do processo por este ato instaurado.

Art. 3º Fica, desde já, autorizada a requisição da Advocacia-Geral do Município para o acompanhamento das atividades administrativas da Comissão Permanente.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, em 24 de junho de 2021.

ANTONIO CARLOS MANGINI  
Prefeito

Arquivada em pasta própria e afixada no local de costume. Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 24 de junho de 2021.

ALZIRA APARECIDA PELEGRINI RODRIGUES  
Agente Jurídico do Município de Cabreúva



**CÂMARA MUNICIPAL DE CABREÚVA****ATO DA MESA Nº 009, DE 17 DE JUNHO DE 2021.**

"DISPÕE SOBRE A SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO".

A MESA DIRETORA DA CÂMARA, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas no artigo 33, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Cabreúva e no artigo 18, inciso X do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cabreúva;

CONSIDERANDO, as disposições do artigo 41, § 4º da Constituição Federal e do artigo 26 da Lei Complementar Municipal nº 260, de 08 de outubro de 2003.

RESOLVE:

Art. 1º. Substituir o membro da Comissão de Avaliação de Estágio Probatório, de que trata o Ato da Mesa nº 005, de 29 de março de 2021, o servidor senhor Inivaldo dos Santos, Chefe de Gabinete, pelo servidor senhor Vanderlei Ferreira de Santana, Contador.

Art. 2º. Em razão do disposto no artigo 1º, a Comissão de Avaliação de Estágio Probatório passa a ser composta pelos seguintes servidores públicos:

- Benito Ferrúcio Marchiori Júnior, Diretor de Secretaria (Presidente)
- Adilson José Vieira Cordeiro, Técnico Legislativo (Membro)
- Vanderlei Ferreira de Santana, Contador, (Membro)

Av. Major Antônio da Silveira Camargo, 395 - Centro - Caixa Postal 61 - CEP 13315-000 - Cabreúva - SP





## CÂMARA MUNICIPAL DE CABREÚVA

Art. 3º. Este ATO DA MESA entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABREÚVA, em 17 de junho de 2021.

FÁTIMA BARBOSA  
Vereadora – Presidente

GIANCARLO MOREIRA SAMÁ  
Vereador – Primeiro Secretário

DEVANI CRISTINA DE ARAÚJO DEBONE  
Vereadora – Segunda Secretária

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Cabreúva aos dezessete dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um (17/06/2021).

BENITO FERRÚCIO MARCHIORI JÚNIOR  
Diretor de Secretaria

Av. Major Antônio da Silveira Camargo, 395 - Centro - Caixa Postal 61 - CEP 13315-000 - Cabreúva - SP



Diário Oficial Eletronicamente Certificado Seguindo o Padrão ICP-Brasil e protocolado com carimbo de tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do art. 10º de 24/08/01 da ICP Brasil.

Arquivo Assinado Digitalmente pelo **MUNICÍPIO DE CABREÚVA**.  
A Prefeitura Municipal de Cabreúva dá garantia da autenticidade deste documento desde que visualizado através do site [www.cabreuva.sp.gov.br](http://www.cabreuva.sp.gov.br) link Imprensa Oficial.



## CÂMARA MUNICIPAL DE CABREÚVA

### DECRETO LEGISLATIVO Nº 002, DE 24 DE JUNHO DE 2021.

"PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 001, DE 08 DE JUNHO DE 2021, DE AUTORIA DA COMISSÃO DE CONTROLE FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIO, QUE DISPÕE SOBRE A REJEIÇÃO DAS CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

**FÁTIMA BARBOSA**, Vereadora – Presidente da Câmara Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:**

**Artigo 1º** - Ficam **REJEITADAS** as Contas da Prefeitura Municipal de Cabreúva, relativas ao exercício de 2018, embasado no Parecer emitido pelo Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo, no Processo de Prestação de Contas TC-004073.989.18-8, que fica acolhido para os fins e efeitos legais.


**Artigo 2º** - Nos termos do artigo 66, § 2º, alínea 'c', da Lei Orgânica deste Município, fica determinado à Mesa da Câmara Municipal de Cabreúva para que remeta cópia das Contas ao Ministério Público, para os fins de direito.

**Artigo 3º** - Este **DECRETO LEGISLATIVO** entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões "VEREADOR GUERINO MALVEZZI", em 24 de junho de 2021.

  
**FÁTIMA BARBOSA**  
Vereadora – Presidente

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Cabreúva, aos vinte e quatro dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um (24/06/2021).

  
**BENITO FERRÚCIO MARCHIORI JÚNIOR**  
Diretor de Secretaria

Av. Major Antônio da Silveira Camargo, 395 - Centro - Caixa Postal 61 - CEP 13315-000 - Cabreúva - SP







## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

MUNICÍPIO DE CABREÚVA - SP

Fundado em 27 de agosto de 1.998 – Lei Municipal nº 1.409

Alterada pela Lei nº 1.725/05

Cabreúva, 18 de junho de 2021

### EDITAL DE CHAMAMENTO

Pelo presente Edital de Chamamento, ficam as entidades / associações sem fins lucrativos, que realizem projetos voltados à criança e ao adolescente de Cabreúva/SP, estabelecidas e regulamentadas como pessoas Jurídicas, que demonstrem interesse em realizar projetos no município, convocadas a participarem do presente Edital de Chamamento, desde que enquadradas no respectivo edital.

01 - A Instituição / Associação deve estar enquadrada na Lei Federal nº9.069/1990 – ECA "Estatuto da Criança e do Adolescente".

02 - Ter sede (matriz) no município de Cabreúva;

Para tanto, devem se manifestar através de ofício endereçado ao CMDCA "Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente" de Cabreúva até o dia 13/07/2021 às 16h00, cujo endereço é na Rua Paraíba, nº151 – Distrito Jacaré – Cabreúva / SP (Casa dos Conselhos).

Os projetos apresentados serão avaliados pelo conselho, caso seja aprovado será acompanhado e avaliado pelo mesmo.

O colegiado é soberano para resolver casos omissos relacionados ao presente edital.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Atenciosamente,  


**Flavio de Araujo Cruz**

Presidente do CMDCA – Gestão 2020 - 2022

Endereço: Rua Paraíba, 151 – Jacaré – Cabreúva/SP – CEP 13.318-000 – Telefone: (11) 4529-3154 – Ramal 210 –  
Casa dos Conselhos – e-mail: cmdcacabreuva@gmail.com

**RESOLUÇÃO Nº 08/2021**

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Municipal nº 1.882 de 06/05/2010;

- considerando a deliberação ocorrida em reunião extraordinária realizada no dia 23/06/2021;

Resolve:

Art. 1º - Aprovar a abertura do Plano Municipal Assistência Social – PMAS para alteração da destinação do recurso estadual reprogramado para a realização do PAIF – Serviço de Atendimento Integral à Família no ano de 2021, para a realização de ações de busca ativa, por meio da contratação de estagiários de Serviço Social.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cabreúva, 24 de junho de 2021.

Ezilda Aparecida Munhê  
Presidente do CMAS



**Diário  
Oficial**  
Eletrônico - DOE

ORGÃO OFICIAL  
DO MUNICÍPIO  
DE CABREÚVA  
ANO XXI - Nº 320  
Cabreúva 25 de Junho de 2021



**Antônio Carlos Mangini**  
Prefeito Municipal

**Julio André Piunti**  
Jornalista Responsável  
MTB - 33155/SP



Diário Oficial Eletronicamente Certificado Seguindo o Padrão ICP-Brasil e protocolado com carimbo de tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do art. 10º de 24/08/01 da ICP Brasil.

Arquivo Assinado Digitalmente pelo **MUNICÍPIO DE CABREÚVA**.  
A Prefeitura Municipal de Cabreúva dá garantia da autenticidade deste documento desde que visualizado através do site [www.cabreuva.sp.gov.br](http://www.cabreuva.sp.gov.br) link Imprensa Oficial.

Ati  
& ce